



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

**HUGO DO PRADO SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

### 10-Secretaria Municipal de Saúde

10.01.449061.10.301.0038.2.168.01.3100000 ----- R\$ 560.000,00

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4320/1964. No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o caput, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art. 8º inciso I da Lei Municipal nº 559/2024, com a seguinte classificação:

### 06-Secretaria Municipal de Obras

06.01.4.4.90.51.15.451.0020.2.113.05.1000117 ----- R\$ 560.000,00

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação Programa Aceleração-PAC destinada a construção das Unidades Básicas de Saúde Jardim Santo Antônio e Jardim do Colégio.

**Artigo 3º** Para atender à execução da ação prevista no artigo 2º, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.201.347,00 (Cinco milhões



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

e duzentos e um mil e trezentos e quarenta e sete reais) para a criação da dotação orçamentária específica, a ser vinculada à função 10 e subfunção 301.

**Parágrafo único:** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá por excesso, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4320/1964. No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o caput, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art 8º inciso I da Lei Municipal nº 559/2024, com a seguinte classificação:

**Artigo 4º** A nova ação ficará vinculada à unidade orçamentária da Secretaria da Saúde, que terá a responsabilidade de implementar as atividades, conforme os objetivos estabelecidos no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual).

**Artigo 5º** As fontes de recursos para a execução da ação são provenientes de recursos do Governo Federal do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Artigo 6º** Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Municipal nº 455 de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;

II - Lei Municipal nº 3451 de 05 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025; e

III – Lei Municipal nº 559 de 06 dezembro de 2024, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

**Artigo 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão do elemento de despesa destinada a atender despesas de desapropriação (44.90.61), suplementadas, se necessário, para instalação da Unidade Básica de Saúde Jardim Santo Antônio, uma vez que não foram inseridos na LOA 2025 estes elementos de despesas, bem como a criação das fichas para a execução da obra de construção das UBSs Jardim Santo Antonio e Jardim do Colégio, oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2025.

**HUGO DO PRADO SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

